



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Processo: 13.307

IMPORTANTE:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: 04/09/2017 ÀS 8H50MIN

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 31/08/2017 ATÉ ÀS 9 HORAS

INÍCIO DOS LANCES: 04/09/2017 ÀS 9 HORAS

Sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tupancireta.rs.gov.br

Pregoeiro: Dejanira Klimick de Oliveira – Portaria nº 23.104

Contato Pregoeiro: (55) 3272-7506 - e-mail: dejanira.k@gmail.com

Contato Setor de Licitações: (55) 3272-2433 / 3272 7511 - e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Horário Expediente: das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

COMPROMISSADO COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, através de seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal 2790/2007 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DADOS DO PROCESSO

1.1. Processo: 2017/13.307, de 31/07/2017.

1.2 Não se aplicam a este certame o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (exclusividade para microempresas/empresas de pequeno porte), em razão de não haver 05 (cinco) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, **cadastrados** até a data deste edital junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Tupanciretã, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 4789/2015 e nº 4790/2015.

1.3. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, designado pela Portaria nº 23.104, 27/01/2017, no Centro Administrativo, localizado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, **no dia 04 de setembro de 2017, até às 9 horas, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.**

1.4. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Tupanciretã, preferencialmente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: dejanira.k@gmail.com

1.4.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, bem como possíveis retificações ao edital do presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br

1.5. As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

1.6 O critério de aceitabilidade de preço está condicionado aos valores estabelecidos no **Preço de Referência – Anexo II do Edital.**

1.7 **Este edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as fontes do direito aplicável para a sustentabilidade ambiental.**

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto da presente licitação o **Registro de Preço de Materiais de Construção**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.1.1 Para cotação dos itens **areia média, areião, brita 1, brita 2, cimento, meio fio de concreto, pedra irregular para calçamento, pedrisco, tijolo 6 furos e tijolo maciço**, o proponente deverá informar a procedência dos mesmos e apresentar a licença ambiental em nome do fornecedor/fabricante, emitida pelo órgão ambiental competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.2. O proponente vencedor deverá entregar os produtos **de forma parcelada**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail ou fax.

2.2.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada pelo proponente vencedor, **sem ônus para o município**, no Parque de Máquinas da SMOV, no Centro Administrativo ou em qualquer outro endereço localizado dentro da sede do município, no horário de expediente dos respectivos locais de entrega.

2.3. O proponente vencedor deverá **entregar os materiais na quantidade solicitada, independente da quantia requerida**.

2.4. Os proponentes participantes deste certame deverão estar atentos ao disposto nos sub-itens 2.2 e 2.3, não cotando os produtos que não terão condições de entregar no prazo supra citado e nas quantidades que forem solicitadas pelo Município de Tupanciretã.

2.5. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

2.6. As quantidades, constantes neste edital, são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo ser adquirida para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como apresentarem a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, liquidação, dissolução, etc;

3.2.2. empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com qualquer esfera da Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.2.3. empresas penalizadas com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

3.2.4. empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

3.2.5. empresas que não tenham devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

3.3 Para fins de comprovação da idoneidade da empresa participante será consultada a lista das empresas declaradas inidôneas e impedidas de participar de licitações e contratações com todas as esferas públicas disponibilizadas por órgãos federais e estaduais.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) as petições de impugnação ao edital deverão ser protocoladas até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do certame, em originais ou em cópias autenticadas, junto ao Município de Tupanciretã/RS, no horário de expediente.

b) decairá do direito de impugnar o presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades, supostamente existentes no edital, até a data limite estabelecida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Caberá ao Pregoeiro conjuntamente com a Assessoria Jurídica do Município, decidir sobre a petição protocolada tempestivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

4.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3 Acolhida a petição, contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com correção dos itens impugnados.

4.4 Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

5 – LOCAL, DATA E HORA DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A Sessão Pública será realizada nas dependências do Centro Administrativo do Município de Tupanciretã, sito na Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 – Centro, **no dia 04 de setembro de 2017, às 9 horas**, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

5.2. Serão aceitos os envelopes enviados através de via postal, desde que entregues antes do horário de abertura da licitação, que contenham toda a documentação necessária para o credenciamento e que a proposta esteja assinada por representante devidamente constituído.

5.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, **é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal** em todas as sessões públicas referentes a licitação.

5.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, independentemente de nova comunicação.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão **credenciar-se**, mediante apresentação de documento próprio, **junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, das 8h50min às 9 horas, do dia 04 de setembro de 2017**, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

6.1.1 Documentação que deverá ser apresentada no momento do credenciamento:

a) Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado deverá apresentar cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Contrato Social, Estatuto, Ato Constitutivo, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado.

b) Sendo representante indicado pela empresa deverá apresentar Instrumento público ou particular de procuração ou Termo de Credenciamento, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;

c) Documento de identidade com foto, **original ou cópia autenticada**, do sócio/proprietário/dirigente ou do representante indicado pela empresa (obrigatória para os presentes na sessão pública);

d) Declaração dando ciência de que a empresa preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital (**modelo Anexo III**).

e) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no credenciamento ou no envelope nº 1 – Da proposta, declaração firmada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

contador ou Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2 A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

6.1.3 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um proponente na mesma licitação.

6.1.4. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das propostas e da habilitação.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga da procuração, e, também, o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para formulação de ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

6.3. O Instrumento de Procuração poderá ser substituído pelo **Termo de Credenciamento (modelo Anexo IV)**.

6.4. Nos casos de credenciamento por Instrumento de Procuração ou pelo Termo de Credenciamento, os referidos documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

6.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas **invalida** o documento para os fins deste procedimento licitatório.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1**, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

7.2. Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

7.2.1. A razão social do proponente, a inscrição no CNPJ, o endereço, o nome do representante legal, identificado através de seu CPF e o cargo que ocupa na empresa, telefone, endereço eletrônico e dados bancários para pagamento (banco, agência e conta).

7.2.2. Referência ao número deste Edital e do objeto da licitação correspondente.

7.2.3. Proposta financeira de acordo com os preços praticados no mercado, em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, considerando as condições deste edital.

7.2.4 A marca dos itens cotados.

7.2.5. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que compõem o preço, tais como despesas com impostos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

7.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

7.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

7.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação a empresa vencedora deverá apresentar no envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, abaixo discriminados, em 1 (uma) via original ou em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

8.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.2. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação **até às 8h50min do dia 04/09/2017**, comparecendo ao Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã com as cópias e os documentos originais.

8.1.3 Os documentos obtidos pela INTERNET não necessitarão de autenticação, devendo o proponente apresentar os respectivos documentos de forma legível e constando o endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

8.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, exceto para o comprovante de inscrição no CNPJ e para Documentação de Qualificação Técnica, se for solicitado.

8.1.5. É requisito essencial para habilitação nesta licitação que os proponentes tenham, devidamente caracterizados em pelo menos um documento (contrato social, alvará ou CNPJ), atividade compatível com o objeto licitado.

8.1.6. Os documentos necessários a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**PREGOEIRO MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ**

8.2. Para fins de habilitação neste Pregão, os proponentes deverão apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 2, a seguinte documentação:

8.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2.1.1 Registro Comercial, no caso de **empresa individual**; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

OBS.: O proponente que apresentou cópia autenticada do contrato social, nos termos previstos neste edital, na fase de CREDENCIAMENTO, estará dispensado de apresentá-lo em atendimento ao item 6.2.1.1.

8.2.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2.2.2 Alvará de Funcionamento expedido pelo município da jurisdição fiscal da pessoa jurídica (caso a validade do alvará estiver condicionada ao pagamento da Taxa de Fiscalização e Vistoria, o proponente também deverá apresentar comprovante do pagamento);

8.2.2.3 Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da empresa;

8.2.2.4 Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede da empresa;

8.2.2.5 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, **abrangendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros**, do domicílio ou sede do proponente, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014;

8.2.2.6 Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

8.2.3. Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma abaixo discriminada, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios:

- ✓ Em se tratando de Sociedade Civil ou Comercial, o balanço deverá ser apresentado por cópia do Livro Diário da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente com os Termos de Abertura e Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também pelo contador, constando nome completo e registro profissional;
- ✓ No caso específico de Sociedade por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicação no diário Oficial do Estado;
- ✓ Em se tratando de Microempresas (ME) ou de empresas de Pequeno Porte (EPP), consideradas como tais àquelas que apresentarem em seu CNPJ, no campo relativo ao nome empresarial, a anotação (ME) ou (EPP), o balanço poderá ser substituído por Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e Informações, em modelo simplificado, aprovado pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.3.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida no domicílio ou sede da pessoa jurídica, (caso não contenha validade, não será aceita com data de emissão superior a sessenta dias).

8.2.4. Documentos relativos a qualificação técnica

8.2.4.1 Declaração da procedência dos produtos (indicação do fornecedor/fabricante), referente a cotação dos itens: areia média, areião, brita 1, brita 2, cimento, meio fio de concreto, pedra irregular para calçamento, pedrisco, tijolo 6 furos e tijolo maciço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2.4.2 Licença Ambiental, emitida por órgão competente, para os itens: areia média, areião, brita 1, brita 2, cimento, meio fio de concreto, pedra irregular para calçamento, pedrisco, tijolo 6 furos e tijolo maciço, **em nome do fornecedor/fabricante** indicado na declaração do item 8.2.4.1 (documento original da internet ou cópia autenticada).

Importante: Se na Licença Ambiental constar que a mesma somente terá validade juntamente com a Licença Municipal e/ou com qualquer outro documento, estes devem vir junto com a Licença Ambiental, sob pena de não ser aceita como válida a referida licença.

8.2.4.3 Declaração (**modelo Anexo V**) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

8.2.4.4 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo VI**).

8.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. **A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das declarações** nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.5 Não tendo a empresa, classificada como vencedora do certame, apresentado a documentação exigida, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação, observadas as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

8.6 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pelos representantes legais presentes e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.7 Os envelopes de documentação deste Pregão que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do vencedor e da homologação da presente licitação. Os envelopes que não forem retirados ficarão no Setor de Licitações, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serão inutilizados.

9 - FORMULAÇÃO DOS LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.1. Poderão os autores das propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente as penalidades constantes deste Edital.

10 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

10.1. Aberta a Sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 1 e nº 2 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

10.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

10. 3.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo ao Pregoeiro proceder à correção no valor global.

10.4. No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

10.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

10.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.9. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.10. Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

10.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

10.12.1. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

10.12.2. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

10.12.3. Caso a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

10.12.4. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

10.13. Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

10.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

10.15. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei 8.666/93, prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

10.17. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá **manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

10.17.1. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, em processos protocolados na Prefeitura de Tupanciretã.

10.18. Após a análise dos recursos interpostos, o Pregoeiro dará ciência do parecer a todas as empresas presentes ou devidamente representadas no certame, para que, se entenderem necessário, apresentem suas contra-razões, no prazo especificado no item 9.17.

10.19. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na “decadência” do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação aos proponentes vencedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.20. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.21. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações, acerca do objeto, serem esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

10.21.1. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data e/ou novo horário para continuação dos trabalhos, devendo ficar registradas, no mesmo ato, as empresas e seus representantes presentes.

11 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO

11.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o especificado no Anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

11.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto a interposição de recurso, a Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido a autoridade competente para homologação.

12.1.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeiro **sempre que não houver recurso**.

12.1.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeiro, **ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente**.

12.3. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

12.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar injustificadamente em assinar a **ATA**, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

12.4. O proponente será declarado como desistente, caso não compareça para assinar a ATA dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito as seguintes sanções, aplicáveis isoladas ou conjuntamente:

12.4.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta, que deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

12.4.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pelo proponente vencedor, da seguinte forma:

- Empenho com valor até R\$ 4.000,00 – em 30 (trinta) dias após a entrega do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Empenho com valor acima de R\$ 4.000,00 - em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, em 30, 60 e 90 dias após a entrega do produto.

13.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.3 Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS, com prazo de validade atual.

13.4. O CNPJ do proponente vencedor, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.5. Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.8. As despesas decorrentes da execução desta licitação correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Do Município:

14.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

14.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

14.1.3 Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

14.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

14.1.5 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

14.2 Da empresa vencedora:

14.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.

14.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados.

14.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.2.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação.

14.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

14.2.6 Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

15.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, incidentes sobre o valor do empenho, a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

15.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

15.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

16 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

16.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

16.3 Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

16.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

16.5 Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

17 – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1 O proponente vencedor deverá entregar os produtos **de forma parcelada**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail ou fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17.1.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada pelo proponente vencedor, **sem ônus para o município**, no Parque de Máquinas da SMOV, no Centro Administrativo ou em qualquer outro endereço localizado dentro da sede do município, no horário de expediente dos respectivos locais de entrega.

17.1.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

17.2. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

17.3. A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do produto entregue em desacordo com a **marca** especificada na proposta.

17.3.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.5. Nos casos da empresa vencedora não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

17.6 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos participantes, direito a reclamação ou indenização.

18.2. A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital.

18.3. Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

18.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão

18.5. É facultado à Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

18.8. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

18.9. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

18.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tupanciretã, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.12. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – MODELO DA PROPOSTA

Anexo II – PREÇO DE REFERÊNCIA

Anexo III - DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Anexo V - DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

Anexo VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBS.: Os anexos preenchidos pelos proponentes deverão ser impressos contendo no cabeçalho a identificação da empresa proponente, devendo ser excluído o timbre do Município.

Tupanciretã, 18 de agosto de 2017.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã/RS

Visto

**O edital preenche os requisitos
legais atendendo as normas
previstas nas Leis Federais
10.520/02 e 8.666/93 e suas
alterações posteriores.**

De acordo ____/____/____

Assessoria Jurídica do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESTADO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

FONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Item	Código	Descrição	Quant. Estimada	Apres.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	1656	Alvenarite, embalagem de 1 litro	55	Litro			
02	3964	Arame recozido nº 18	70	Quilo			
03	6434	Arame galvanizado nº 12	20	Quilo			
04	1682	Areia Média	60	Metro cúbico			
05	1260	Areião	70	Metro cúbico			
06	3965	Argamassa de areia e cal, saca de 25 kg	15	Saca			
07	3973	Argamassa colante interna, saca de 20 kg	10	Saca			
08	1934	Assento sanitário de plástico, com tampa, oval	15	Unidade			
09	1681	Brita N.º 1	60	Metro cúbico			
10	1259	Brita N.º 2	60	Metro cúbico			
11	1462	Caixa de descarga externa completa, composta por caixa, mangote, tubo para válvula de descarga, espude universal)	10	Unidade			
12	4248	Caixa d'água de fibra de vidro, cap. 5.000 litros	3	Unidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

13	5091	Caixa d'água de fibra de vidro, cap. 10.000 litros	3	Unidade			
14	5496	Caixa de gordura em PVC, com tampa DN 250	3	Unidade			
15	1100	Cal Hidratado, saca de 20 kg	130	Saca			
16	12018	Cano de PVC de 20mm, para rede d'água	110	Metro			
17	3587	Cano de PVC de 25mm, para rede d'água	50	Metro			
18	4249	Cano de PVC de 32mm, para rede d'água	30	Metro			
19	5560	Cano de PVC de 40mm, para rede d'água	30	Metro			
20	3970	Cano de PVC para esgoto, 40 mm	30	Metro			
21	3971	Cano PVC para esgoto, 50 mm	100	Metro			
22	1203	Cano de PVC para esgoto, 100 mm	450	Metro			
23	135	Cimento - 50 Kg	500	Saca			
24	1635	Cola para cano de PVC, embalagem 75g	50	Unidade			
25	3976	Dobradiça de 7 cm	80	Unidade			
26	16342	Dobradiça de 8 cm	150	Unidade			
27	6816	Engate flexível de PVC 40 x 1/2"	50	Unidade			
28	16343	Espude de borracha para vaso sanitário	50	Unidade			
29	3977	Ferro CA 50 - 10 mm, barra de 12 metros	40	Barra			
30	3978	Ferro CA 50 - 12,5mm, barra de 12 metros	400	Barra			
31	4207	Ferro CA 50 - 6,3 mm, barra de 12 metros	20	Barra			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

32	4208	Ferro CA 50 - 8mm, barra de 12 metros	40	Barra			
33	3979	Ferro CA 60 - 4,2mm, barra de 12 metros	20	Barra			
34	3980	Ferro CA 60 - 5mm, barra de 12 metros	10	Barra			
35	5537	Fita veda rosca 18mm x 50m	50	Unidade			
36	16344	Fossa séptica para tratamento de esgoto – Fossa + Filtro - 325 litros	10	Unidade			
37	4209	Hidroasfalto, galão de 18 litros	5	Galão			
38	5509	Impermeabilizante para argamassa	20	Litro			
39	6534	Joelho 90° de 20 x ½”, um lado soldável e outro com rosca	200	Unidade			
40	3480	Joelho 90° de 20mm, soldável	250	Unidade			
41	975	Joelho 90° de 40mm para esgoto	100	Unidade			
42	15719	Joelho 90° de 50mm para esgoto	100	Unidade			
43	974	Joelho 90° de 100mm para esgoto	50	Unidade			
44	4222	Luva de 20 x ½”, um lado soldável e outro com rosca	150	Unidade			
45	4251	Mangueira 1/2”, parede de 2mm - rede d'água	10	Metro			
46	3909	Mangueira Corrugada 3/4	10	Metro			
47	16345	Meio fio de concreto medindo 1,00 x 0,30 x 0,12	2000	Metro			
48	5518	Parafuso para telha de fibrocimento	300	Unidade			
49	10944	Parafuso de 6mm com bucha	200	Unidade			
50	9997	Parafuso de 10mm com bucha	200	Unidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

51	4225	Pedra irregular para calçamento poliédrico	2000	Metro cúbico			
52	5519	Pedrisco	1000	Metro cúbico			
53	10.972	Pia de louça para banheiro (pequeno), com coluna	10	Unidade			
54	1651	Pó de Brita	100	Metro cúbico			
55	75	Prego 12x12	10	Quilo			
56	76	Prego 13x15	30	Quilo			
57	78	Prego 16x24	20	Quilo			
58	79	Prego 17x27	80	Quilo			
59	80	Prego 19x39	70	Quilo			
60	4226	Prego 23x45	10	Quilo			
61	4227	Prego 23x54	10	Quilo			
62	5522	Prego de aço 10 x 10	10	Pacote			
63	82	Prego telheiro 18x27	200	Quilo			
64	8899	Ralo de plástico para banheiro, quadrado ou redondo, 100x100x50	50	Unidade			
65	3792	Registro para chuveiro de plástico 20mm	50	Unidade			
66	4233	Rejunte flexível	15	Quilo			
67	5523	Sifão plástico flexível 40 mm	15	Unidade			
68	16346	Tê de redução curto para esgoto em PVC, 100x50mm	50	Unidade			
69	16347	Tê 90°, 20mm, soldável, em PVC	150	Unidade			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

70	5530	Tela soldável com 1,5 metro de altura	50	Metro			
71	3779	Tela soldável com 2 metros de altura	50	Metro			
72	2539	Tijolo 6 Furos	5.000	Unidade			
73	1188	Tijolo Maciço	20.000	Unidade			
74	8527	Torneira plástica para lavatório	10	Unidade			
75	5536	Tubo de silicone para uso na construção civil, embalagem com 280g	10	Unidade			
76	16348	Válvula para lavatório em PVC, sem ladrão	50	Unidade			
77	3802	Vaso de louça para banheiro (sanitário)	10	Unidade			

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que os preços dos produtos cotados na proposta compreendem todas as despesas com impostos, taxas, **frete**, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto desta licitação.
2. Declaramos que entregaremos os produtos, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail ou fax.
3. Declaramos que estamos cientes de que é nossa responsabilidade a entrega dos produtos, **sem ônus para o município**, no Parque de Máquinas da SMOV, no Centro Administrativo ou em qualquer outro endereço localizado dentro da sede do município, no horário de expediente dos respectivos locais de entrega.
4. Declaramos que estamos cientes da obrigação de **entregar os produtos na quantidade solicitada, independente da quantia requerida**.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 ANEXO II – PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Código	Descrição	Quant. Estimada	Apres.	Valor Unitário
01	1656	Alvenarite, embalagem de 1 litro	55	Litro	6,25
02	3964	Arame recozido nº 18	70	Quilo	11,85
03	6434	Arame galvanizado nº 12	20	Quilo	12,65
04	1682	Areia Média	60	Metro cúbico	129,00
05	1260	Areião	70	Metro cúbico	142,00
06	3965	Argamassa de areia e cal, saca de 25 kg	15	Saca	14,60
07	3973	Argamassa colante interna, saca de 20 kg	10	Saca	11,78
08	1934	Assento sanitário de plástico, com tampa, oval	15	Unidade	27,00
09	1681	Brita N.º 1	60	Metro cúbico	138,00
10	1259	Brita N.º 2	60	Metro cúbico	138,00
11	1462	Caixa de descarga externa completa, composta por caixa, mangote, tubo para válvula de descarga, espude universal)	10	Unidade	55,90
12	4248	Caixa d'água de fibra de vidro, cap. 5.000 litros	3	Unidade	1880,00
13	5091	Caixa d'água de fibra de vidro, cap. 10.000 litros	3	Unidade	3250,00
14	5496	Caixa de gordura em PVC, com tampa DN 250	3	Unidade	36,00
15	1100	Cal Hidratado, saca de 20 kg	130	Saca	15,50
16	12018	Cano de PVC de 20mm, para rede d'água	110	Metro	3,78
17	3587	Cano de PVC de 25mm, para rede d'água	50	Metro	4,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

18	4249	Cano de PVC de 32mm, para rede d'água	30	Metro	8,50
19	5560	Cano de PVC de 40mm, para rede d'água	30	Metro	9,80
20	3970	Cano de PVC para esgoto, 40 mm	30	Metro	5,50
21	3971	Cano PVC para esgoto, 50 mm	100	Metro	8,00
22	1203	Cano de PVC para esgoto, 100 mm	450	Metro	11,50
23	135	Cimento - 50 Kg	500	Saca	35,00
24	1635	Cola para cano de PVC, embalagem 75g	50	Unidade	5,95
25	3976	Dobradiça de 7 cm	80	Unidade	3,00
26	16342	Dobradiça de 8 cm	150	Unidade	4,00
27	6816	Engate flexível de PVC 40 x ½"	50	Unidade	4,88
28	16343	Espude de borracha para vaso sanitário	50	Unidade	4,90
29	3977	Ferro CA 50 - 10 mm, barra de 12 metros	40	Barra	30,00
30	3978	Ferro CA 50 - 12,5mm, barra de 12 metros	400	Barra	45,00
31	4207	Ferro CA 50 - 6,3 mm, barra de 12 metros	20	Barra	14,00
32	4208	Ferro CA 50 - 8mm, barra de 12 metros	40	Barra	23,00
33	3979	Ferro CA 60 - 4,2mm, barra de 12 metros	20	Barra	6,45
34	3980	Ferro CA 60 - 5mm, barra de 12 metros	10	Barra	9,00
35	5537	Fita veda rosca 18mm x 50m	50	Unidade	13,00
36	16344	Fossa séptica para tratamento de esgoto – Fossa + Filtro - 325 litros	10	Unidade	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

37	4209	Hidroasfalto, galão de 18 litros	5	Galão	103,00
38	5509	Impermeabilizante para argamassa	20	Litro	13,00
39	6534	Joelho 90° de 20 x ½”, um lado soldável e outro com rosca	200	Unidade	1,85
40	3480	Joelho 90° de 20mm, soldável	250	Unidade	1,00
41	975	Joelho 90° de 40mm para esgoto	100	Unidade	1,15
42	15719	Joelho 90° de 50mm para esgoto	100	Unidade	2,50
43	974	Joelho 90° de 100mm para esgoto	50	Unidade	7,60
44	4222	Luva de 20 x ½”, um lado soldável e outro com rosca	150	Unidade	1,10
45	4251	Mangueira 1/2", parede de 2mm - rede d'água	10	Metro	1,50
46	3909	Mangueira Corrugada 3/4	10	Metro	1,95
47	16345	Meio fio de concreto medindo 1,00 x 0,30 x 0,12	2000	Metro	28,00
48	5518	Parafuso para telha de fibrocimento	300	Unidade	1,00
49	10944	Parafuso de 6mm com bucha	200	Unidade	0,55
50	9997	Parafuso de 10mm com bucha	200	Unidade	1,20
51	4225	Pedra irregular para calçamento poliédrico	2000	Metro cúbico	220,00
52	5519	Pedrisco	1000	Metro cúbico	100,00
53	10.972	Pia de louça para banheiro (pequeno), com coluna	10	Unidade	130,00
54	1651	Pó de Brita	100	Metro cúbico	110,00
55	75	Prego 12x12	10	Quilo	11,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

56	76	Prego 13x15	30	Quilo	11,90
57	78	Prego 16x24	20	Quilo	11,25
58	79	Prego 17x27	80	Quilo	9,75
59	80	Prego 19x39	70	Quilo	9,50
60	4226	Prego 23x45	10	Quilo	14,95
61	4227	Prego 23x54	10	Quilo	11,00
62	5522	Prego de aço 10 x 10	10	Pacote	7,50
63	82	Prego telheiro 18x27	200	Quilo	22,00
64	8899	Ralo de plástico para banheiro, quadrado ou redondo, 100x100x50	50	Unidade	8,90
65	3792	Registro para chuveiro de plástico 20mm	50	Unidade	12,00
66	4233	Rejunte flexível	15	Quilo	5,30
67	5523	Sifão plástico flexível 40 mm	15	Unidade	6,45
68	16346	Tê de redução curto para esgoto em PVC, 100x50mm	50	Unidade	10,50
69	16347	Tê 90°, 20mm, soldável, em PVC	150	Unidade	1,10
70	5530	Tela soldável com 1,5 metro de altura	50	Metro	21,75
71	3779	Tela soldável com 2 metros de altura	50	Metro	29,00
72	2539	Tijolo 6 Furos	5.000	Unidade	0,58
73	1188	Tijolo Maciço	20.000	Unidade	0,55
74	8527	Torneira plástica para lavatório	10	Unidade	9,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

75	5536	Tubo de silicone para uso na construção civil, embalagem com 280g	10	Unidade	15,00
76	16348	Válvula para lavatório em PVC, sem ladrão	50	Unidade	6,00
77	3802	Vaso de louça para banheiro (sanitário)	10	Unidade	118,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 35/2017, sob pena da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, residente e domiciliado na
_____, inscrito no CPF sob nº _____, detentor de amplos poderes para
nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à
_____, portador da cédula de identidade nº _____,
inscrito no CPF sob nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a
Prefeitura de Tupanciretã/RS, no Pregão Presencial nº 35/2017, podendo assim retirar editais, propor seu
credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, firmar
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do
presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na
(endereço da empresa, cidade e Estado), DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas, abaixo descritas:

- não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, em atendimento à vedação disposta no subitem 3.5.1, alínea “c”, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017 ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins de
atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

DATA: _____

Identificação e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

(Ref. Pregão Presencial nº 35/2017)

Validade: 12 (doze) meses

Processo LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181 em Tupanciretã -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal 2790/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 35/2017, homologado em, para **REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, conforme consta do processo administrativo nº 2017/13.307, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preço dos Materiais de Construção, abaixo descritos, para aquisições futuras e parceladas:

1.2 A Detentora da Ata deverá entregar os produtos, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail ou fax, ciente da obrigação de entregar os produtos na quantidade solicitada, independente da quantia requerida.

1.3 A Detentora da Ata deverá entregar os produtos na marca cotada, sob pena de devolução do produto e aplicação das penalidades por descumprimento contratual.

1.4. Os produtos deverão ser entregues pela Detentora da Ata, sem ônus para o município, no Parque de Máquinas da SMOV, no Centro Administrativo ou em qualquer outro endereço localizado na sede do município, no horário de expediente dos respectivos locais de entrega.

1.5. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade do Município de Tupanciretã.

1.6. As quantidades, constantes neste edital, são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses, podendo ser adquirida para mais ou para menos, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta ATA, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 35/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Durante a validade do Registro de Preços o Setor de Compras do Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata, da seguinte forma:

- Empenho com valor até R\$ 4.000,00 – em 30 (trinta) dias após a entrega do produto;
- Empenho com valor acima de R\$ 4.000,00 - em 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, em 30, 60 e 90 dias após a entrega do produto.

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá apresentar a CND Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a CND do INSS, com prazo de validade atual.

3.4. O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução desta Ata correrão por conta de Dotação Orçamentária do Órgão da Administração Municipal que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A Detentora da Ata deverá entregar os produtos, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail ou fax.

5.1.1A Detentora da Ata deverá entregar os produtos na marca cotada, sob pena de devolução do produto e aplicação das penalidades por descumprimento contratual.

5.1.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada pela Detentora da Ata, **sem ônus para o município**, no Parque de Máquinas da SMOV, no Centro Administrativo ou em qualquer outro endereço localizado dentro da sede do município, no horário de expediente dos respectivos locais de entrega.

5.1.2. A Detentora da Ata deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

5.2. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do objeto.

5.3. A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

5.3.1. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.6 O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Município:

- 6.1.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta Ata.
- 6.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso.
- 6.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preço.
- 6.1.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 6.1.5 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1 Fornecer o objeto nas especificações contidas nesta Ata.
- 6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos ofertados.
- 6.2.3 Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- 6.2.4 Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Ata.
- 6.2.5 Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.2.6 Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela Detentora.

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento)) por dia de atraso na entrega dos produtos, incidentes sobre o valor do empenho, a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Detentora da Ata, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3. No caso da Detentora da Ata ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Detentora da Ata responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Detentora da Ata de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e baseado nas legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. a Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar a justificativa;

10.1.3. a Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora não acatar a revisão dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500-Fax-(55) 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.3.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 A aquisição dos itens, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão da nota de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 35/2017 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as disposições da Lei 10.520/02 e com o Decreto Municipal 2790/2007 no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE

Detentora da Ata